

# PERÍODO CRÍTICO\*

# DE INCÊNDIOS RURAIS

01 DE JULHO A 30 DE SETEMBRO

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual

## DURANTE O PERÍODO CRÍTICO

### NÃO É PERMITIDO:

- A realização de queimadas – o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados – sem autorização do município ou da freguesia;
- A queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, bem como a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório sem autorização da autarquia local;
- Realizar fogueiras para recreio ou lazer, com exceção das fogueiras tradicionais no âmbito de festas populares, no interior de aglomerados populacionais, após autorização da autarquia local. Apenas é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal;
- O lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes;
- A utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos sem autorização prévia do município ou da freguesia;
- As ações de fumigação ou desinfestação em apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas;
- Fumar ou fazer lume de qualquer tipo nos espaços florestais ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.



### É OBRIGATÓRIO:

- Nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais, as máquinas de combustão interna ou externa, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, devem estar dotados dos seguintes equipamentos:
  - Um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg, salvo motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis;
  - Dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis.

---

**Em caso de incêndio ligue 112**

---